



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 572, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de São Domingos do Norte, seu Regimento Interno e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, consiste em garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantia fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de São Domingos do Norte - CMSPSDN, órgão permanente e autônomo de caráter deliberativo e consultivo, encarregado pela sociedade para zelar pela consecução do objetivo insculpido no artigo anterior, com suas atividades reguladas por este Regimento Interno.

Art. 3º - Integrarão o CMSPSDN os seguintes membros, todos com direito a voto:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - quatro representantes do Magistério, atuante no Município;

IV – um representante da 3ª. Cia. da Polícia Militar;

V – um representante da Polícia Civil;

VI – quatro representantes do Comércio local;

VII - dois representantes da indústria local;

VIII – quatro representantes de entidades comunitárias sediadas no Município, sendo:


ELISON CACIO CAMPOSTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) um de sindicato;
- b) um de associação;
- c) um da Igreja Católica e
- d) um da Igreja Evangélica.

Art. 4º - Os integrantes do CMSPSDN e seus suplentes, em conformidade com o artigo anterior, serão indicados:

- I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I;
- II - pelo Presidente do Legislativo Municipal, no caso previsto no inciso II;
- III - pelas autoridades competentes, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos dos incisos I e III;
- IV - pelas respectivas classes, nos casos dos incisos IV e V;
- V - pelas entidades organizadas, no caso do inciso VI ao VIII.

§ 1º - Após a indicação na forma preceituada neste artigo, o CMSPSDN será constituído por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Para constituição do CMSPSDN exigir-se-á, no mínimo, a designação de seis membros do total previsto no art. 3º.

Art. 5º - Os membros do CMSPSDN, exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus a remuneração de quaisquer espécies ou sob qualquer pretextos.

Art. 6º - O CMSPSDN, poderá alterar o número de seus integrantes, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A alteração do número dos membros do CMSPSDN far-se-á, segundo critérios baseados no interesse, participação e representatividade social das instituições.

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta a que compreende mais da metade do total de membros do CMSPSDN, designados no ato constitutivo, contando-se os presentes e ausentes à reunião.

Art. 7º - Ao CMSPSDN, órgão permanente de caráter deliberativo e consultivo na forma do art. 2º, caberá a promoção da Segurança Pública no Município de São Domingos do Norte competindo-lhe ainda:

- I - atuar como órgão permanente autônomo de caráter deliberativo e consul-

ELISON CACIO CAMPOSTKIN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

tivo, encarregado pela sociedade para zelar pela consecução dos objetivos e estabelecidos no art. 1º típicos da Segurança Pública;

II - deliberar sobre assuntos e problemas relacionados a Segurança Pública no Município de São Domingos do Norte;

III - receber e analisar os Planos de Segurança Pública que lhe forem submetidos à apreciação emitindo parecer circunstanciado;

IV - oferecer aos agentes encarregados da Segurança Pública que atuam no Município, estudos e propostas de aperfeiçoamento dos serviços prestados e apresentar aos órgãos competentes fatos que devam ser corrigidos;

V - apoiar, no que for solicitado, no desenvolvimento das atividades dos Conselhos que tratam especificamente das crianças e dos adolescentes, na forma da Lei Federal nº. 8.069/90;

VI - definir medidas que visem racionalizar a aplicação dos recursos públicos na área de Segurança Pública no Município de São Domingos do Norte;

VII - Manter contatos com os órgãos competentes a fim de inteirar-se das providências em andamento no campo da Segurança Pública no Município;

VIII – controlar e planejar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

IX - registrar e controlar as operações de receita e de despesa referentes a recursos financeiros repassados por órgãos da administração Pública, na forma que dispuser o termo de Convênio;

X - prestar contas dos recursos recebidos de órgãos da Administração Pública, na forma que dispuser o termo de convênio;

XI - promover ações junto à sociedade, objetivando angariar recursos financeiros para aplicação na manutenção e desenvolvimento de suas peculiares atividades.

Art. 8º - O CMSPSDN reunir-se-á ordinariamente na última terça-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º - No caso de reuniões extraordinárias, as mesma deverão ser convoca


ELISON CACIO CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

das, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e a pauta da reunião deverá acompanhar o ato convocatório;

§ 2º - A reunião do CMSPSDN instalar-se-á, em primeira chamada com a presença de maioria simples de seus membros; e, em segunda chamada, trinta minutos depois da hora marcada, com o número de Conselheiros presentes.

Art. 9º - A pauta das reuniões ordinárias será comunicada por escrito aos membros do CMSPSDN com antecedência mínima de setenta e duas horas, e ser: submetida à apreciação dos Conselheiros no início de cada reunião.

Parágrafo único. A aprovação ou alteração da pauta das reuniões ordinárias, por proposta de qualquer um dos conselheiros, será efetivada por maioria simples de votos entre os membros presentes.

Art. 10 - O Conselheiro que não puder comparecer às reuniões do CMSPSDN poderá ser substituído por um suplente fixo, previamente indicado pela entidade representativa.

Art. 11 - A manifestação oficial do CMSPSDN far-se-á através de emissão de parecer a cerca de assuntos de sua alçada, sendo a votação em aberto e a aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto no caso previsto no art. 6º.

Parágrafo único. Na ausência do titular, votará o suplente que estiver presente à reunião, não se admitindo, sob quaisquer pretextos, o voto por procuração.

Art. 12 - O CMSPSDN contará com uma Diretoria Executiva eleita dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - A Diretoria Executiva do CMSPSDN é composta de:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - 1º e 2º Secretário;

III - 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva do CMSPSDN será eleita pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos permitida a recondução parcial ou total de seus membros, por uma vez.


ELISON CACIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 3º - No caso em que qualquer dos membros da Diretoria Executiva do CMSPSDN perder a representatividade outorgada pela entidade que representa deverá o Conselho se reunir para o imediato preenchimento da vaga, até o término do mandato.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva do CMSPSDN.

I - administrar o CMSPSDN sem qualquer burocracia a não ser a estritamente necessária ao desempenho das atribuições do colegiado;

II - manter contatos e entendimentos com associações de bairros e, onde não as houver, com lideranças locais acerca de assuntos relacionados à Segurança Pública;

III - expor ao CMSPSDN assuntos especiais de sua alçada que lhes forem submetidos, debatendo com seus membros os possíveis pontos controvertidos;

IV - manter contatos constantes com os diversos agentes da Segurança Pública no Município, auxiliando-os naquilo que for de sua competência; e

V - propor a pauta de reuniões, cuidando para que ela seja votada no início de cada reunião.

Art. 15 - Ao Presidente do CMSPSDN compete:

I - Convocar as reuniões do CMSPSDN;

II - representar o CMSPSDN e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do CMSPSDN;

IV - assinar cheques, movimentar e controlar as contas bancárias do CMSPSDN, em conjunto com o Tesoureiro;

V - assinar toda correspondência e relatórios do CMSPSDN.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente do CMSPSDN substituir o Presidente nas faltas, nos impedimentos legais ou temporários e auxiliá-lo na administração do Conselho.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário redigir as correspondências e relatórios; lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho e auxiliar o Presidente na administração do CMSPSDN.

Art. 18 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

dimentos legais ou temporários e auxiliar o Presidente na administração do CMSPSDN.

Art. 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - o controle e registro de entrada e saída de recursos financeiros;

II - assinar cheques, movimentar e controlar as contas bancárias do CMSPSDN, em conjunto com o Presidente;

III - elaborar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos da Administração Pública;

IV - auxiliar o Presidente na administração do CMSPSDN.

Art. 20 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais ou temporários e auxiliar o Presidente na administração do CMSPSDN.

Art. 21 - Sempre que se apresentem à Diretoria Executiva problemas relevantes que escapem à sua competência, ela convocará uma reunião do CMSPSDN para debate e elaboração de parecer ou relatório.

Art. 22 - Fica autorizado, desde já, o repasse dos recursos financeiros consignados em favor CMSPSDN, no orçamento programa deste Município no corrente ano, ficando autorizadas, ainda, todas as alterações que se fizerem necessárias para aplicação destas disposições.

Art. 23 - O repasse dos recursos financeiros, atendidas as exigências da legislação em vigor, será feito mediante assinatura de Convênio, sendo destinados.

I – à manutenção e desenvolvimento das atividades do CMSPSDN, 50% (cinquenta por cento) dos recursos;

II – ao suprimento das necessidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, 20% (vinte por cento); e

III - ao suprimento das necessidades da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, 30% (trinta por cento).

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública, vinculando a administração pública.

Art. 25 - São receitas do Fundo:


ELISON CACIO CAMPOSTRI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

I - doações de contribuintes;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legadas de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais- não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

VI - contribuição do Poder Público Municipal.

Art. 26 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da administração pública.

Art. 27 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

III - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a administração pública, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal, e após aprovação dos Programas, planos e projetos elaborados.

Art. 29 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações ao Fundo Municipal;

II - manter o controle contábil das aplicações financeiras, levando a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

III - liberar os recursos nos termos das resoluções do conselho Municipal;


ELISON CACIO CAMPOSTRINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte -
ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - administrar os recursos específicos para os programas de segurança pública, sendo as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 30 - Os casos omissos do Fundo Municipal de Segurança Pública, será regulamentado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 17 de setembro de 2009.

ÉLISON CÁCIO CAMPOSTRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Em 17 SET 2009  Assinatura
